



# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”)

<b>CÓDIGO</b>	<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>VICÊNCIA</b>	<b>VERSÃO</b>
DCA-16	Dez de 2021	Dez de 2021	3

<b>ÁREA RESPONSÁVEL</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO</b>
Compliance/PLD	Pública

## Sumário

1. Objetivo .....	3
2. Público-alvo .....	3
3. Definições .....	3
4. Diretrizes .....	4
5. Governança e Responsabilidades .....	5
5.1. Diretoria .....	5
5.2. Diretoria de Conformidade - Prevenção dos crimes de LD/FTP .....	5
5.3. Áreas Comerciais e de Relacionamento: .....	5
5.4. Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PLD/FTP").....	6
5.4.1. Composição.....	6
5.4.2. Veto.....	7
5.4.3. Aprovação.....	7
5.4.4. Funcionamento do Comitê.....	7
5.5. Área de Compliance/PLD-FTP .....	7
5.6. Área de Cadastro.....	7
5.7. Área de Recursos Humanos .....	8
5.8. Colaboradores .....	8
5.9. Área de Controles Internos.....	8
5.10. Auditoria Interna .....	9
6. Avaliação Interna de Risco.....	9
7. Parceiros, Fornecedores e Prestadores de Serviços Relevantes .....	10
8. Processos de Análise e Identificação para Relacionamento junto a Singulare .....	10
8.1. Conheça seu Cliente (KYC – "Know Your Customer").....	10
8.2. Conheça Seu Fornecedor (KYS – "Know Your Supplier") .....	11
8.3. Conheça seu funcionário (KYE – "Know Your Employee") .....	11
8.4. Conheça seu Parceiro (KYP – "Know Your Partner") .....	12
8.5. Diligências Adotadas para Situações de Especial Atenção .....	12
8.6. Pessoa Exposta Politicamente (PEP) .....	12
8.7. Identificação do Beneficiário Final .....	13
9. Análise de Novos Produtos .....	15
10. Cumprimento de Sanções Impostas por Resoluções do CSNU.....	15
11. Situações Não Permitidas .....	16
12. Monitoramento de Operações.....	17
12.1. Tratamento de Ocorrências.....	17
13. Comunicação ao Conselho de Atividades Financeiras – COAF .....	18
14. Treinamento .....	18
15. Relatório Anual .....	19
16. Alçadas.....	19
17. Anexos.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
18. Informações de Controle .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

## 1. Objetivo

A presente política dispõe sobre as diretrizes da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (“**SINGULARE**”), relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), e descreve a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos associados, conforme prevê a Lei 9.613/98 e suas alterações, bem como diretrizes estabelecidas pelos normativos emanados sobre o tema pelo Banco Central do Brasil (BACEN), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), dentre outros órgãos reguladores e autorreguladores cujas regras sejam aplicáveis a SINGULARE.

## 2. Público-alvo

Esta política deve ser observada por todos os colaboradores, acionista, administradores, agentes autônomos de investimentos, prestadores de serviços ou fornecedores da SINGULARE, que devem ser diligentes na condução de ocorrências de prevenção e combate à LD/FTP.

## 3. Definições

**Beneficiário Final (BF):** Pessoa física que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controle ou influência significativa na estrutura empresarial. Para companhias abertas, entidades sem fins lucrativos e cooperativas, considera-se a pessoa física autorizada a representá-la, bem como controlador, administrador e diretor, se houver.

**Clientes:** Pessoa, natural ou jurídica, que adquirem produtos ou se utilizam dos serviços oferecidos pela SINGULARE na qualidade de investidor no mercado de valores mobiliários.

**Colaboradores:** São as pessoas naturais ou pessoas jurídicas contratadas pela SINGULARE para o desenvolvimento de suas atividades na forma do objeto de seu estatuto social. São considerados colaboradores os funcionários, estagiários, jovens aprendizes, acionistas e diretores, bem como terceiros contratados.

**Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (FTP):** Operações de coleta e transferência de recursos para financiar atividades terroristas. Visam ocultar ou dissimular a origem, destino e finalidade dos recursos, que podem ser provenientes de atividades lícitas ou ilícitas.

**Investidores Não Residentes (INRs):** são pessoas físicas ou jurídicas, inclusive fundos ou outras entidades de investimento coletivo, com residência, sede ou domicílio no exterior e que investem no Brasil.

**Lavagem de Dinheiro (LD):** Operações realizadas para legalização de dinheiro obtido por meio da prática de crimes. Visam ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de atividade criminosa.

O processo mais comum utilizado no crime de Lavagem de Dinheiro, é composto de três fases:

- (i) Colocação:** ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividades ilícitas, objetivando ocultar sua origem;
- (ii) Ocultação:** consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade de monitoramento e identificação da origem do dinheiro;
- (iii) Integração:** incorporação formal do dinheiro no sistema econômico. Nessa fase o recurso retorna a economia como recurso lícito. Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico.

**Parceiros de Negócios:** São as pessoas naturais ou pessoas jurídicas com as quais a SINGULARE mantém um relacionamento comercial, no interesse mútuo do desenvolvimento de um produto ou serviço a ser ofertado para o mercado, incluindo os agentes autônomos de investimentos.

**Pessoas Expostas Politicamente (PEP):** São agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

**Prestadores de Serviços ou Fornecedores:** São as pessoas naturais ou pessoas jurídicas das quais a SINGULARE contrate produtos ou serviços para si diretamente ou indiretamente quando figura por exemplo, como administradora e/ou gestora de fundos de investimentos, distribuidor, custodiante ou escriturador de cotas.

**Proponente:** são as pessoas naturais ou pessoas jurídicas que encaminham proposta de novo relacionamento ou para manutenção de relacionamento com a SINGULARE. Para efeito desta política, a SINGULARE considera como proponentes: clientes, colaboradores, contrapartes, fornecedores e prestadores de serviços.

#### 4. Diretrizes

As diversas áreas da SINGULARE devem adotar os controles necessários para completa identificação de seus Colaboradores, Clientes, Beneficiários Finais, Prestadores de Serviços, Fornecedores e Parceiros de Negócios, mantendo pleno conhecimento das transações realizadas em seus ambientes, atuando de modo preventivo quanto a operações e/ou situações que apresentem indícios de estarem direta ou indiretamente relacionados aos crimes precedentes à LD/FTP.

As áreas são responsáveis pela coleta de documentos e informações e devem:

- conhecer e identificar os negócios de seus Colaboradores, Clientes, Beneficiários Finais, Prestadores de Serviços, Fornecedores e Parceiros de Negócios; e
- manter atualizadas as informações de seus Colaboradores, Clientes, Beneficiários Finais, Prestadores de Serviços, Fornecedores e Parceiros de Negócios.

## 5. Governança e Responsabilidades

### 5.1. Diretoria

A Diretoria da SINGULARE deve apoiar à disseminação do Programa de PLD/FTP, aos diversos níveis da empresa, aprovar a presente Política, bem como aprovar o Relatório Anual de Avaliação de Risco de LD/FTP.

### 5.2. Diretoria de Conformidade - Prevenção dos crimes de LD/FTP

A Diretoria de Conformidade é responsável pelas atividades relacionadas a PLD/FTP e possui acesso irrestrito a todos os sistemas e informações, sejam eles bases de dados, sistemas de monitoramento, análises e relatórios finais de pareceres referentes a PLD/FTP.

Cabe à Diretoria de Conformidade:

- Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política e respectivas atualizações posteriores;
- Revisar ou aprovar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, tais como: procedimentos, medidas e orientações que assegurem a aderência da SINGULARE à regulamentação aplicável de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Responder aos órgãos competentes pelos reportes de transações suspeitas, operações e/ou situações com indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- Submeter à Diretoria da SINGULARE proposta para o estabelecimento ou alterações desta Política de PLD/FTP;
- Descrever procedimentos e em qualquer circunstância proceder com a alteração das regras e parâmetros da ferramenta que efetua o monitoramento de sua base de clientes;
- Em caso de ausência, as responsabilidades da Diretoria de Conformidade passarão a ser reportadas e submetidas para avaliação e decisão dos demais integrantes do Comitê de PLD/FTP; e ainda
- Revisar e atuar em caso de ocorrências de exceções a esta Política.

### 5.3. Áreas Comerciais e de Relacionamento:

As áreas comerciais e de relacionamento têm o dever de:

- Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- Aplicar os procedimentos de controle para atender aos princípios de Conheça seu Cliente (KYC);
- Reportar prontamente operações ou situações que possam configurar indícios de LD/FTP;

- Quando solicitado, informar o detalhamento sobre as operações/contratações de clientes, fornecedor de produtos ou prestador de serviços, que esteja sendo analisados do ponto de vista de PLD/FT.

#### **5.4. Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”)**

O Comitê de PLD/FTP é um órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos e tem como principais objetivos e atribuições da pauta, dentre outros:

- Deliberar e acompanhar a aplicação da Política de PLD/FTP, anticorrupção e socioambiental e quanto às alterações dos procedimentos/metodologia de prevenção objeto do foro;
- Avaliar o risco de utilização da SINGULARE, incluindo produtos/serviços, operações e/ou clientes/colaboradores, em atividades de LD/FTP e práticas de crime socioambiental;
- Deliberar quanto à aceitação ou manutenção de parceiros comerciais, fornecedores, prestadores de serviço, clientes e/ou operações, com identificação de apontamentos de informações desabonadoras;
- Avaliar risco de produtos/serviços/operações/clientes e/ou parceiros/fornecedores em atividades de LD/FTP;
- Conhecer e apurar situações relacionadas à LD/FTP;
- Deliberar sobre orientações de prevenção e comunicações ao COAF;
- Avaliar e propor ações de treinamento para toda a Instituição/Parceiros/Fornecedores com o intuito implementar a cultura de Compliance e PLD/FTP, concientizando todos os vinculados a SINGULARE quanto a prevenção e identificação de práticas ilegais, ou em desconformidade aos programas: KYC / KYP / KYS / KYE, conforme política e metodologia de PLD/FTP;
- Monitoramento de PLD/FTP: acompanhar a manutenção de clientes apontados pelo processo de monitoramento de transações e deliberar quanto às propostas de recusas e/ou bloqueios de relacionamentos.

##### **5.4.1. Composição**

###### **Membros permanentes:**

- Diretor de Conformidade e Administrativo
- Gerente/representante da Área de Compliance/ PLD-FTP
- Gerente/representante da Área de Riscos Corporativos
- Gerente/representante da Área de Controles Internos

###### **Membros Convidados:**

- Demais diretores ou colaboradores indicados por eles para exposição ou aprofundamento dos temas colocados em pauta.
- Gerente/representante da Área Jurídica

###### **Coordenador Responsável:**

Diretor de Conformidade e Administrativo

**Secretário:**

Titular da Gerência de Compliance/PLD-FTP.

**5.4.2.Veto**

Um membro permanente.

**5.4.3.Aprovação**

Todos os membros permanentes.

**5.4.4. Funcionamento do Comitê**

O Comitê reunir-se-á no mínimo semanalmente.

**5.5. Área de Compliance/PLD-FTP**

É responsabilidade da área de Compliance/PLD-FTP:

- Coordenar o desenvolvimento de rotinas e ferramentas de controle visando o atendimento das diretrizes desta política e avaliar a sua efetividade, propondo eventuais alterações e melhorias;
- Assegurar a conformidade com a legislação, normas, regulamentos e políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à LD/FTP;
- Estabelecer programas de treinamento e de conscientização ao público interno da instituição em conjunto com a área de Recursos Humanos;
- Desenvolver e implementar processos estruturados de ABR;
- Executar as atividades de Monitoramento de Operações e pessoas sujeitas conforme mecanismos de controle de PLD/FTP;
- Manter atualizada as listas restritivas interna;
- Manter funcionamento do Sistema, processos e controles de PLDFT;
- Elaborar relatório de avaliação interna de LD/FTP, a ser encaminhado a Diretoria da SINGULARE até o último dia útil do mês de abril, cujo escopo deve minimamente atender as exigências regulatórias.

**5.6. Área de Cadastro**

A área de Cadastro é responsável por realizar a análise dos documentos cadastrais, verificando a adequação e regularidade da documentação dos clientes, prestadores de serviços e fornecedores, devendo:

- Recepcionar a documentação do kit cadastral de acordo com cada tipo de relacionamento (clientes, prestadores de serviço e fornecedores), mantendo a documentação sempre atualizada;
- Analisar o kit cadastral, validar firmas e poderes e realizar verificação em listas restritivas, sanções e mídias desabonadoras nos sistemas disponíveis. Em caso de identificação de apontamentos negativos o proponente deverá ser encaminhado para análise da área de Compliance/PLD-FTP;

- Habilitar os proponentes com apontamentos nos sistemas internos apenas após análise pela área de Compliance/PLD-FTP;
- Validar a identificação dos beneficiários finais nos fundos exclusivos, proponentes não residentes e pessoas jurídicas em geral. Em caso da não identificação do beneficiário final, mesmo que não tenha sido identificado apontamentos desabonadores, o proponente deverá ser encaminhado para análise de Compliance/PLD-FTP;
- Identificar, através dos sistemas disponíveis ou ficha cadastral, os proponentes PEP e PEP Relacionado, bem como a manutenção do cadastro desse tipo de proponente. Em caso da identificação de proponente PEP ou PEP Relacionado, mesmo que não tenha sido identificado apontamentos desabonadores, o proponente deverá ser encaminhado para análise de Compliance/PLD-FTP;
- Realizar controle de documentos vencidos ou faltantes e solicitar a adequação;
- Realizar atualização cadastral da base de clientes conforme nível de risco em PLD/FTP.

### **5.7. Área de Recursos Humanos**

Cabe ao Área de Recursos Humanos:

- Solicitar ao candidato o preenchimento de seus dados cadastrais;
- Realizar a verificação de “Conheça seu Funcionário” (KYE), mantendo toda documentação de análise arquivada em seu dossiê;
- Previamente a contratação, submeter o candidato a análise da área de Compliance/PLD-FTP para verificação reputacional;
- Orientar o colaborador sobre a obrigatoriedade dos treinamentos “To Comply”.

### **5.8. Colaboradores**

Todos os Colaboradores devem observar as diretrizes da presente Política na execução de suas atividades junto a SINGULARE, devendo ter especial atenção as atividades de captação, intermediação, negociação e “Conheça Seu Cliente”, sempre adotando as melhores práticas de mercado e a legislação vigente de PLD/FTP.

- Realizar os treinamentos de Compliance sobre PLD/FTP;
- Comunicar a área de Compliance/PLD-FTP sempre que tiver informações sobre operações suspeitas;
- Responder de forma tempestiva e objetiva as solicitações da área de Compliance/PLD-FTP.

### **5.9. Área de Controles Internos**

É de responsabilidade do Área de Controles Internos:

- Realizar teste de controles internos na área de Compliance/PLD-FTP;
- Elaborar relatório relativo à avaliação interna de controles internos dos riscos de LD/FTP, a ser encaminhado para Diretoria da SINGULARE, até o último dia útil do mês de abril;
- Avaliar os apontamentos socioambiental e trabalho escravo.



### **5.10. Auditoria Interna**

É de responsabilidade da auditoria interna:

- Revisar e avaliar a eficiência quanto à implementação e aos controles da Política de PLD/FTP.

## **6. Avaliação Interna de Risco**

Com o objetivo de aprimorar regras e procedimentos internos e mitigar os riscos de LD/FTP, a SINGULARE estabeleceu critérios para definição dos níveis de risco relativos a clientes, colaboradores, contrapartes, prestadores de serviços e fornecedores, bem como produtos e serviços.

A SINGULARE realiza avaliação interna baseada em risco, considerando a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental dentre outros com o objetivo de identificar, compreender e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços para a prática de LD/FTP.

Esses riscos são classificados em Baixo, Médio e Alto e considera no mínimo os fatores de riscos descritos abaixo:

- a) modelo de negócio da SINGULARE;
- b) operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição;
- c) o tipo de Proponente, considerando a relação que será estabelecida com a SINGULARE; e
- d) atividades exercidas pelos Proponentes.

A conjugação desses fatores deve resultar em uma classificação de risco de utilização da instituição para LD/FTP, que servirá de diretriz para a aplicação de recomendações visando à mitigação desse risco. A metodologia para classificação desses riscos está descrita no Anexo I e II desta política, sendo o Anexo II exclusivo para avaliação de risco para colaboradores da SINGULARE.

Os níveis de riscos dos proponentes serão reavaliados de acordo com seu nível de risco ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco, mudança no quadro societário de empresas ou quando a área de PLD/FTP julgar necessária. Segue detalhamento abaixo:

- Proponente classificado com risco Alto: a reavaliação do risco deverá ocorrer em 12 (doze) meses;
- Proponente classificado com risco Médio: a reavaliação do risco deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) meses;
- Proponente classificado com risco Baixo: a reavaliação do risco deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) meses.

A classificação de risco atribuída depende das variáveis identificadas, por consequência, quanto maior o risco, proporcionalmente mais altas serão as diligências e os monitoramentos para validar as informações apresentadas, podendo vir a gerar a necessidade de colher informações suplementares. Em contrapartida, quanto mais baixo o risco, menor o aprofundamento.

Ao classificar o risco do proponente, a SINGULARE considera as características das entidades presentes na cadeia de relacionamento até o proponente. Assim, a SINGULARE identifica: entidades integrantes da cadeia de relacionamento até o proponente e que estejam sob investigação ou possuam condenações de natureza criminal, particularmente relacionadas a crimes financeiros, que sejam consideradas materiais; entidades integrantes da cadeia de relacionamento até o proponente, localizadas em jurisdição de maior risco, ou com estruturas pouco robustas de PLD/FTP; entidades integrantes da cadeia de relacionamento até o proponente que possuam histórico de descumprimento legal não remediado de normas atinentes ao mercado de valores mobiliários, ou mencionadas em veículos de informações confiáveis por irregularidades atinentes a LD/FTP.

## **7. Parceiros, Fornecedores e Prestadores de Serviços Relevantes**

A SINGULARE, em consonância com os produtos e serviços em que atua, classifica “relevantes” para fins de PLD/FTP:

- Agentes Autônomos de Investimentos que atuam na qualidade de preposto da SINGULARE;
- Prestadores de Serviços contratados pela SINGULARE, na qualidade de instituição Administradora de Fundos, para prestar os seguintes serviços:
  - Consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira dos Fundos;
  - Gestor de Recursos de Terceiros, devidamente autorizado pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
  - Agente de Cobrança, para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII, do art. 38, da ICVM 356/01;
  - Distribuição de fundos de investimento administrados pela SINGULARE;
  - Agências de Rating.
- Fornecedores contratados pela SINGULARE para prestação de serviços direto a empresa e considerados relevantes na instituição, incluindo empresas de fornecimento de sistemas e infraestrutura tecnológica;
- Auditorias.

## **8. Processos de Análise e Identificação para Relacionamento junto a Singulare**

O processo de análise e identificação para relacionamento junto a SINGULARE, considera todos os envolvidos na cadeia de relacionamento, não sendo limitado aos descritos abaixo.

### **8.1. Conheça seu Cliente (KYC – “Know Your Customer”)**

Trata-se de um conjunto de ações que devem ser adotadas para assegurar a identidade e atividade dos clientes, bem como a origem e a constituição de seu patrimônio e recursos financeiros. Também inclui procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de Pessoas Expostas Politicamente

(PEP).

Essas ações têm o propósito de identificar, também, se os clientes possuem mídias negativas, se figuram em alguma lista restritiva, exercem profissão de risco e se residem em cidade de fronteira.

A área de Cadastro é responsável pela análise, registro das informações e documentos de identificação de clientes com os quais a SINGULARE mantém relacionamento. Com o objetivo de aperfeiçoar o processo de “Conheça seu Cliente”, a SINGULARE desenvolve atividades complementares de pesquisas em relação ao cliente, com a solicitação de documentação adicional, quando necessário, para clientes em situações de risco, e adoção de procedimentos internos específicos. Além da pesquisa em listas restritivas nacionais e internacionais, que se constitui como um procedimento preventivo que procura sinalizar se o cliente figurou em situações de LD/FTP.

Para os casos que requerem “Especial Atenção”, como o relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) e PEPs relacionados, clientes onde não seja possível identificar o beneficiário final, e aqueles que apresentem maior risco associado a atos ilícitos, é realizada uma diligência mais detalhada aplicada nos processos de Onboarding e monitoramento, com a aprovação do relacionamento por nível hierárquico superior.

Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas tempestivamente no início do relacionamento, maior será a capacidade de identificação de riscos de ocorrência da prática de atos ilícitos e maior segurança para instituição.

## **8.2. Conheça Seu Fornecedor (KYS – “Know Your Supplier”)**

A SINGULARE possui implementado procedimentos de Conheça seu Fornecedor (KYS – “Know Your Supplier”) para identificação e aceitação de fornecedores de produtos ou prestadores de serviços para a instituição, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Os procedimentos serão proporcionais aos riscos identificados pela SINGULARE em cada contratação e para aqueles que representarem maior risco, serão adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

## **8.3. Conheça seu funcionário (KYE – “Know Your Employee”)**

A SINGULARE possui implementado o processo de Conheça o Seu Funcionário (KYE – “Know Your Employee”), adotado desde a contratação do colaborador e o acompanhamento da situação econômico-financeira e monitoramento das transações realizadas por seus colaboradores dentro da corretora, quando aplicável, visando à prevenção à LD/FTP.

#### **8.4. Conheça seu Parceiro (KYP – “Know Your Partner”)**

A SINGULARE possui implementados procedimentos para identificação e aceitação de parceiros comerciais, de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/FTP.

Com o intuito de se certificar que parceiros de negócios possuem os critérios mínimos de exigibilidade relacionados à PLD/FTP, a SINGULARE realiza procedimento de Due Diligence conforme descrito em sua Política para Seleção de Prestadores de Serviços – Fundos de Investimento.

#### **8.5. Diligências Adotadas para Situações de Especial Atenção**

Para os casos que requerem Especial Atenção, são adotados procedimentos mais rigorosos, com uma diligência mais detalhada, independentemente do nível de risco.

Para o monitoramento de operações com pessoas classificadas em Especial Atenção, é realizada uma marcação na ferramenta de monitoramento, o qual possui regra específica de monitoramento desses proponentes.

A SINGULARE dedica Especial Atenção aos proponentes classificados nas seguintes categorias:

- Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e relacionados;
- Pessoas que possuem relacionamento comercial ou vínculo de qualquer natureza com entidades públicas;
- Organizações sem fins lucrativos/ONGs;
- Situações em que haja dificuldade na identificação do beneficiário final das transações, devido à utilização de estruturas complexas;
- Proponentes que residam ou estejam sediados em cidades fronteiriças;
- Pessoas provenientes, residentes ou que mantenham relacionamento com paraísos fiscais, países de alto risco e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

Assim, como as situações acima possuem maior risco, maiores serão as diligências e os monitoramentos para validar as informações apresentadas. Como uma das consequências, a Área de Cadastro pode vir a ter a necessidade de colher informações suplementares conforme solicitação da área de Compliance/PLDF-FTP.

#### **8.6. Pessoa Exposta Politicamente (PEP)**

Para fins de controle de ilícitos de LD/FTP, a SINGULARE empreende esforços específicos na análise das operações que possua pessoa considerada como expostas politicamente (“PEP”) ou PEP relacionado nos termos da legislação vigente.

São considerados como “PEP Relacionado”:

I – familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

II – estreitos colaboradores:

a) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e

b) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

Os proponentes considerados PEP ou PEP relacionado, serão tratados como Especial Atenção do ponto de vista dos controles de PLD/FTP, com a realização de diligência mais detalhada nos processos de Onboarding e monitoramento de operações.

A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias descritas acima.

### **8.7. Identificação do Beneficiário Final**

Entende-se o beneficiário final como a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais que efetivamente, direta ou indiretamente, possua controle, influência significativa em uma pessoa física ou jurídica.

As informações relativas a proponentes pessoa física deve abranger as pessoas autorizadas a representá-la, quando houver este emissor.

As informações cadastrais relativas a proponente pessoa jurídica deve abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa física caracterizada como beneficiário final.

Para as pessoas jurídicas, além dos beneficiários finais, também deverão ser identificados os sócios, diretores e representantes. Deve ser levada em consideração a distribuição percentual (%) dentre à composição de sua estrutura acionária, considerando para abertura de beneficiários finais o percentual de participação societária de no mínimo 25%.

A área de Cadastro da SINGULARE realiza as diligências necessárias para identificação dos beneficiários finais dos proponentes pessoa jurídica, conforme seu normativo vigente, observando e/ou acompanhando com Especial Atenção as tratativas que não sejam possível a identificação dos beneficiários.

Além do processo de identificação e de coleta de dados cadastrais dos proponentes, são determinadas diligências contínuas, através da coleta de informações complementares, tais como buscas em Bureaus e sites das empresas.

Para aprovação do proponente, em caso que não seja possível identificar os beneficiários finais, consideramos como medida de melhores esforços o envio para análise da área de Compliance/PLD-FTP, sendo posteriormente submetidos à avaliação do Comitê de PLD/FTP.

Excetuam-se da identificação do beneficiário final as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta, listadas em bolsas de valores, ou entidades sem fins lucrativos, para as quais as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se for o caso.

Essa regra não se aplica a empresas que, ainda que listadas em bolsa de valores, estejam fundamentadas em países designados como de alto risco de lavagem de dinheiro.

Em caso de fundos exclusivos, a SINGULARE adota a obrigatoriedade da identificação do cotista beneficiário final, conforme previsto na legislação vigente. Caso haja recusa do gestor do fundo exclusivo em abrir o beneficiário final, é obrigatório o preenchimento de formulário com indicadores de diligências realizadas pelo gestor em relação ao beneficiário do fundo exclusivo e o caso será submetido a avaliação do Comitê de PLD-FTP.

**Importante:** também excetuam-se à obrigação de identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final, nos termos da legislação vigente:

- I. A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- II. Fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que:
  - a) não seja fundo exclusivo;
  - b) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e
  - c) seja informado o número do CPF/MF ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- III. Instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- IV. Seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;
- V. Os investidores não residentes classificados como:

- a) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares;
- b) organismos multilaterais;
- c) companhias abertas ou equivalentes;
- d) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria;
- e) administradores de carteiras, agindo por conta própria;
- f) seguradoras e entidades de previdência; e
- g) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente:
  - 1. o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e
  - 2. a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua

## 9. Análise de Novos Produtos

Área de Compliance/PLD-FTP participa de discussões sobre novos produtos e serviços, sob a ótica de PLD/FTP, com objetivo de mitigar riscos destes produtos ou serviço envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de LD/FTP.

Com relação aos produtos disponibilizados, são analisadas características relacionadas ao emissor, gestor e/ou outros prestadores de serviço (no caso de fundos de investimento), riscos relacionados e demais aspectos relevantes durante o processo de Due Diligence.

O nível de risco dos produtos e/ou serviços são classificados de acordo com sua complexidade, conforme metodologia de Abordagem Baseada em Risco da SINGULARE.

## 10. Cumprimento de Sanções Impostas por Resoluções do CSNU

Para realização do acompanhamento e monitoramento dos clientes indicados na lista de sanções do CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas) e demais países, a SINGULARE utiliza sistemas previamente parametrizados para identificação dos clientes citados nas referidas listas.

Ao tomar conhecimento de situações envolvendo sanções impostas por resoluções CSNU, a SINGULARE, por meio da área de Compliance/PLD-FTP determinará aos setores responsáveis o cumprimento, sem aviso prévio aos sancionados, das medidas determinadas nas resoluções do CSNU e legislação vigente sobre o tema, devendo executar as tratativas a seguir:

- I. Verificar se o cliente citado possui posição financeira junto a SINGULARE;
- II. Caso cliente possua posição, solicitar o bloqueio dos ativos, conforme disposto na Lei nº 13.810 de março de 2019;
- III. Fazer a comunicação do cliente ao COAF, CVM e Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP);

IV. Encaminhar para o Comitê de PLD/FTP, informando da inclusão do cliente na lista de sanção do CSNU, bem como da comunicação do cliente ao COAF, CVM e MJSP.

## 11. Situações Não Permitidas

Segue abaixo situações não permitidas na admissão de cliente, prestadores de serviços, fornecedores ou como contraparte em operações junto a SINGULARE:

- Pessoa física ou jurídica:
  - cuja identidade não possa ser confirmada, recusem-se a fornecer informações ou que forneçam informações incompletas, falsas ou inconsistentes;
  - que não possuam um endereço permanente ou realizem atividades em um país sob sanções econômicas ou outras sanções relevantes por organismos nacionais ou internacionais reconhecidos;
  - que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos;
- Bancos de Fachada ("Shell Bank"): instituição financeira constituída em um dado território ou jurisdição sem ter nele presença física e que não se encontre integrado a nenhum grupo financeiro regulamentado;
- Cassinos;
- Escolas de samba;
- Partidos políticos;
- Loterias;
- Casas de Apostas;
- Doleiros;
- Segmentos econômicos que a renda seja proveniente de jogos de azar ou atividades afins;
- Segmentos econômicos cuja renda seja proveniente de crimes: terrorismo e seu financiamento; contrabando ou tráfico ilícito de armas e munições, de material destinado à sua produção e de substâncias entorpecentes; de extorsão mediante sequestro; contra o Sistema Financeiro Nacional e cometido por organização criminosa.

Na SINGULARE não é permitida a utilização de cadastro simplificado para clientes Investidores Não Residentes (INR) ou a abertura de contas anônimas ou o relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), Us Office of Foreign Assets Control (OFAC) e União Europeia.

Em complemento as situações não permitidas, a SINGULARE possui lista de pessoas com restrições de relacionamento (clientes, parceiros, contrapartes, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços), em virtude de avaliações de risco realizadas pela área de Compliance/PLD-FTP e aprovada no Comitê de PLD/FTP.



Essa lista fica dentro do sistema de monitoramento e é de responsabilidade da área de Compliance/PLD-FTP, sendo considerada confidencial e sigilosa quanto a sua divulgação e seu acesso é controlado.

## **12. Monitoramento de Operações**

A SINGULARE, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos proponentes e colaboradores, para detecção de situações que podem configurar indícios de LD/FTP, movimentações atípicas, desenquadramento de situação financeira patrimonial, comportamento operacional e práticas não equitativas. O monitoramento e seleção de operações a serem analisadas conta com o suporte de sistema parametrizado em linha com os riscos inerentes às atividades da SINGULARE e que possui interface com os sistemas internos e coleta informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos proponentes. Também é realizado o monitoramento de mídias e eventos negativos ou relacionados à lavagem de dinheiro com parceiros comerciais, clientes, contrapartes e funcionários, dessa forma a SINGULARE poderá facilmente apurar um eventual cometimento de algum ilícito que possa afetar a empresa.

Para realização do monitoramento de PDL/FTP, os alertas são parametrizados com base no CPF/CNPJ dos proponentes e com periodicidades de acordo com o tipo de regra, além da utilização de parâmetro alfabético (nome do proponente) para monitoramento junto as listas de sanções internacionais e nacionais. As regras de detecção de LD/FTP estão segmentadas por nível de risco baixo, médio e alto e os alertas são gerados a partir das informações que apresentarem incompatibilidade com as regras definidas no sistema.

As análises realizadas são registradas em sistema e/ou planilha específica, caso seja necessário algum tipo de informação para conclusão das referidas análises, o responsável encaminha solicitação para as áreas competentes solicitando justificativa para a atipicidade identificada referente ao proponente.

Proponentes onde não seja possível identificar o beneficiário final e proponentes identificados como PEP, com mídias e apontamentos em listas restritivas, as operações serão analisadas para verificar atipicidades relacionadas a PLD/FTP.

Caso seja identificado atipicidades, sem justificativa, os proponentes serão comunicados ao COAF e poderão ter as contas bloqueadas para novas operações.

### **12.1. Tratamento de Ocorrências**

As ocorrências de alertas no processo de monitoramento e de responsabilidade da área de Compliance/PLD-FTP, que a partir da sua identificação através dos sistemas de monitoramento, realiza a análise do proponente e das suas operações alertadas para confirmar ou não os indícios de LD/FTP. A análise do alerta leva em consideração o histórico de operações do proponente e o conjunto de outras operações conexas.

Como parte da análise também são realizadas buscas em ferramentas que verificam o envolvimento do proponente com notícias desabonadoras, listas de sanções públicas e informações operacionais do proponente em fontes públicas e privadas.

Após a análise, podem ser tomadas as seguintes medidas:

- I. Em caso de inconsistência no cadastro, será solicitado a atualização cadastral;
- II. Pedido de esclarecimentos adicionais a área comercial;
- III. Caso sejam identificados indícios de ilícitos, a área de Compliance/PLD-FTP realiza a comunicação ao COAF, conforme previsto nas regulamentações vigentes;
- IV. Caso não seja identificado indícios de ilícitos, os alertas serão arquivados como falso positivo, com as justificativas e evidências (quando for o caso) arquivadas, estando disponíveis para consulta a qualquer momento, seja por demanda de recorrência de ocorrências ou do regulador.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado as situações previstas em legislação vigente.

### **13. Comunicação ao Conselho de Atividades Financeiras – COAF**

Sempre que identificadas situações atípicas, caberá a área de Compliance/PLD-FTP analisar as evidências coletadas e apresentar para decisão da Diretoria de Conformidade e para o Comitê de PLD/FTP quanto a comunicação ou não aos órgãos competentes.

As operações, situações ou propostas que contenham indícios de LD/FTP devem ser comunicadas ao COAF, nos termos exigidos pela regulação vigente, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da finalização do processo de análise e constatação do indício de ilícito.

Vale ainda destacar que a SINGULARE não recepciona depósitos ou transferências em espécie de acordo com a natureza de suas atividades.

As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa a SINGULARE, nem a seus administradores e colaboradores. As decisões e processos de comunicação deverão ser guardados pelo período regulatório de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do encerramento do relacionamento ou da conclusão das operações.

#### **Pontos de Atenção:**

- É vedada dar ciência aos envolvidos ou a terceiros quanto a sua comunicação ao COAF;
- Clientes identificados no monitoramento periódico em Listas de Sanções Internacionais, serão comunicados imediatamente ao COAF e informados ao Comitê de PLD/FTP de sua comunicação.

### **14. Treinamento**

No momento da contratação de todo colaborador, diretor, terceiros contratados e AAI, é encaminhado

através de e-mail os treinamentos obrigatórios para realização on-line (“To Comply”). O treinamento tem por objetivo reforçar a importância ao combate do crime de LD/FTP e desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios destes crimes.

O programa de treinamento de PLD/FTP é contínuo, deve seguir e ser aplicado a todos os colaboradores, diretor, terceiros contratados e AAI, que passam por processo de reciclagem em período definido pela Diretoria de Conformidade, responsável pela prevenção dos crimes de LD/FTP.

## 15. Relatório Anual

A área de Compliance/PLD-FTP é responsável por elaborar o relatório de avaliação interna de PLD/FTP, e a área de Controles Internos responsável por elaborar relatório relativo à avaliação interna de controles internos dos riscos de LD/FTP.

O relatório anual sobre a avaliação interna de riscos de LD/FTP da SINGULARE e os resultados observados serão analisados para, se necessário, aprimorar os controles internos, a metodologia de ABR, ou a Política de PLD/FTP. O relatório será encaminhado para Diretoria, até o último dia útil do mês de abril de cada ano com as informações relativas ao ano anterior.

## 16. Alçadas

A área de Compliance/PLD-FTP utiliza e respeita uma alçada de decisão, conforme nível de risco do proponente.

	<b>Alçada de tomada de decisão</b>
<b>BAIXO</b>	Coordenador de Compliance/PLD-FTP
<b>MÉDIO</b>	Coordenador de Compliance/PLD-FTP ou Gerente de Compliance/PLD-FTP
<b>ALTO</b>	Gerente de Compliance/PLD-FTP e Comitê de PLD/FTP
<b>COMUNICAÇÃO AO COAF OU AUTORIDADES</b>	Diretor de Conformidade

Todas as decisões da área de Compliance/PLD-FTP, em relação a aprovação, reprovação ou comunicação ao COAF, serão deliberadas em Comitê de PLD/FTP.